



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Autor: Vereador Marcos Eduardo Ribeiro

Partido - PSDB

REQUERIMENTO Nº _____ DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

*“Requerimento endereçado à **Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** e ao **Excelentíssimo Senhor Júlio Parreira**, Diretor da Autarquia Águas do Pantanal, requerendo informações sobre processos de despesas realizadas no exercício de 2022”.*

O Vereador **Marcos Eduardo Ribeiro**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 188 e 192, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento endereçado à **Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** e ao **Excelentíssimo Senhor Júlio Parreira**, REQUERENDO as seguintes documentações e processos:

1. Todos os documentos referentes ao exercício financeiro de 2022 que integram o processo de licitação/dispensa/inexigibilidade/convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, seu respectivo contrato e aditivos, além de todos os relatórios do fiscal de contratos nomeado para liquidar a despesa com a referida Agência;

2. Todos os documentos referentes ao exercício financeiro de 2022 que integram o processo de licitação/dispensa/inexigibilidade/convênio, seus respectivos contratos e aditivos, além de todos os relatórios do fiscal de contratos nomeado para liquidar a despesa das seguintes empresas:

- a) Autonomy /empreendimentos LTDA;
- b) Empresa Cloro Mato Grosso LTDA;
- c) Empresa Gmix Locadora LTDA;
- d) Hidrogeron Prestadora de serviços e consultorias;
- e) J-Tech Soluções em informática LTDA;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- f) Loc-Service Comércio e Serviço LTDA;
- g) Paulo Victor Monteiro Guimarães Eireli;
- h) Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA;
- i) Ticket Soluções.;

Justificativa

Assim, o vertente requerimento de informação se justifica a fim de que o solicitante na sua função fiscalizadora e a população cacerense possam entender e compreender as circunstâncias e justificativas bem como a totalidade dos gastos que balizaram as despesas desta Autarquia e se estas foram pautadas na perspectiva, conforme a Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, que trata sobre o Poder Público, e diz que Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Do mesmo modo, a Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso a Informação) em seu art. 3º, assegura o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública, in verbis.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, o acesso às informações acima solicitadas, encontra respaldo na Lei de Acesso à Informação e está em sintonia com os princípios constitucionais da publicidade, a legalidade e a moralidade administrativa.

Deste modo, o requerimento de informações aqui formulado, encontra previsão no art. 37, caput, da CRFB/88 e no dever de transparência, os quais vinculam a Administração Pública direta e indireta e todos os Poderes da República. É o que se propõe alcançar com o vertente pedido de informações.

Assim, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2023.

Marcos Ribeiro

Vereador